



Processo : 0832917-91.2024.8.19.0002 (2025.700.512488-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil /
RECORRENTE : MUNICIPIO DE MARICA
ADVOGADO : PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO : PRISCILA FRANCA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE FREITAS
RECORRIDO : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM
Relator : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
Sessão : 24/03/2025 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que compõem a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas ante a isenção legal. Condenado o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados no percentual mínimo, nos termos do art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, em 10% do valor da causa, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente ao julgamento a Exma. representante do Ministério Público Dra. Rosane Gomes Esperança, matr. 2372.

Presidente: ALEXANDRE CORREA LEITE

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DANIELA BANDEIRA DE FREITAS, LUCIANA SANTOS TEIXEIRA e ISABEL TERESA PINTO COELHO.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). ANTONIO CARLOS MAISONNETTE PEREIRA.

DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
Relator

